



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA		
WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA Subprocurador-Geral Administrativo-Institucional	SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ Subprocurador-Geral Judicial	VALTER JOSÉ DE OMENA ACIOLY Subprocurador-Geral Recursal
EDUARDO TAVARES MENDES Corregedor-Geral do Ministério Público	MAURÍCIO ANDRÉ BARROS PITTA Ouvidor do Ministério Público	

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Sérgio Rocha Cavalcanti Jucá Vicente Felix Correia Denise Guimarães de Oliveira Sérgio Amaral Scala Neide Maria Camelo da Silva Sandra Malta Prata Lima	Walber José Valente de Lima Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta Helder de Arthur Jucá Filho Silvana de Almeida Abreu	Lean Antônio Ferreira de Araújo Valter José de Omena Acioly Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos Luiz José Gomes Vasconcelos

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO Lean Antônio Ferreira de Araújo Presidente		
Eduardo Tavares Mendes Maurício André Barros Pitta	Lean Antônio Ferreira de Araújo Isaac Sandes Dias Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos	Valter José de Omena Acioly Helder de Arthur Jucá Filho

Procuradoria-Geral de Justiça

Despachos do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO, DESPACHOU, NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1355.0000116/2025-89

Interessado: Assessoria de Cerimonial desta PGJ.

Assunto: Solicitando abertura de licitação.

Despacho: Acolho e ratifico o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Abertura de Processo Licitatório. Controle Prévio de Legalidade. Pregão Eletrônico. Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de buffet conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Critério de Julgamento Menor Preço por Item. Modo de Disputa Aberto e Fechado. Justificativa. Incidência da Lei nº 14.133/21. Ato PGJ nº 05/2024. Regularidade Jurídica. Condicionada. Retificação da cláusula de reajuste pelo setor de demandante. Inclusão das disposições de reajuste na minuta contratual. Aprovação Condicionada." Aprovo o edital. Vão os autos à Coordenadoria de Licitações para providências.

Despacho: GED: 20.08.1296.0000304/2025-69

Interessado: Coordenadoria de Contratos e Convênios desta PGJ

Assunto: Informação – locação de imóvel.

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contrato de aluguel nº 05/2017 cujo objeto é o aluguel de imóvel destinado a sediar as Promotorias de Justiça de Porto Calvo. Dispensa de Licitação. Cumprimento das exigências do art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93. Possibilidade de prorrogação, face previsão contratual. Reajuste Previsto. Índice IGP-M. Acordo entre as partes. Pelo deferimento e providências que o caso requer. Recomendação." Defiro. Vão os autos à Coordenadoria de Contratos e Convênios para providências.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de Setembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA
Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO,



DESPACHOU NO DIA 29 DE SETEMBRO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 02.2025.00002561-9.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a remessa dos autos à 2ª Promotoria de Justiça de Porto Calvo.

Proc: 02.2025.00008039-0.

Interessado: Yves Ribeiro Machado Lisboa.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face das providências adotadas no âmbito da 50ª Promotoria de Justiça da Capital, notadamente a remessa de fls. 19/20, determino o arquivamento do presente feito.

Proc: 02.2025.00009471-7.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010285-6.

Interessado: Adriana Mangabeira Wanderley.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Assessoria Técnica, determinando a adoção das medidas sugeridas.

Proc: 02.2025.00010577-5.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Lavre-se a necessária portaria. Em seguida, remetam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2025.00010660-8.

Interessado: 16ª Vara Criminal da Capital - Execuções Penais - JAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010661-9.

Interessado: Fernando Antonio dos Santos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2025.00010664-1.

Interessado: Andrea de Andrade Teixeira.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00010686-3.

Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas - TJAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remetam-se os presentes autos à Coordenação das Procuradorias de Justiça Cíveis.

Proc: 02.2025.00010693-0.

Interessado: Guilherme Diamantaras de Figueiredo.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Especial da Procuradoria-Geral de Justiça.

Proc: 02.2025.00010727-3.

Interessado: Promotoria de Justiça de Porto Real do Colégio - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ao GAECO para manifestar-se, voltando.



Proc. GED n. 20.08.0284.0005306/2025-87
Interessado: Fortes Serviços e Empreendimentos.
Assunto: Requerimento de providências.
Despacho: À ESMP.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 29 de setembro de 2025.

Carlos Henrique Cavalcanti Lima
Analista do Ministério Público

Portarias

PORTARIA PGJ nº 682, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010657-4, RESOLVE designar os Doutores JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, 49º Promotor de Justiça da Capital, ROGÉRIO PARANHOS GONÇALVES, 4º Promotor de Justiça de Arapiraca e MARIA APARECIDA DE GOUVEIA CARNAÚBA, 25ª Promotora de Justiça da Capital, para apresentarem o Ministério Público de Alagoas na Audiência Pública, a se realizar no dia 3 de outubro do corrente ano, na Câmara Municipal de Maceió.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 683, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00009891-3, RESOLVE designar o Dr. PAULO BARBOSA DE ALMEIDA FILHO, 1º Promotor de Justiça de Porto Calvo, para apresentar o Ministério Público na Ação Itinerante voltada às Comunidades Ribeirinhas do Município de Jacuípe, a realizar-se no dia 10 de outubro do corrente ano, na Prefeitura Municipal de Jacuípe.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 684, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010573-1, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 5ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, nos Procs. n.ºs 0717553-08.2023.8.02.0058, 0710645-32.2023.8.02.0058, 0709553-19.2023.8.02.0058, 0716328-16.2023.8.02.0058, 0701274-44.2023.8.02.0058 e 0703898-32.2024.8.02.0058, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 685, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJ/MP n. 02.2025.00010529-7, RESOLVE designar os membros do GAECO para funcionarem conjuntamente com a 53ª Promotoria de Justiça da Capital, no Proc. n. 0700994-75.2025.8.02.0067, bem como nos feitos judiciais decorrentes, em tramitação na 17ª Vara Criminal da Capital.
Publique-se, registre-se e cumpra-se.



LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 686, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. SAJMP n. 02.2025.00010577-5, RESOLVE designar o Núcleo de Urbanismo do CAOP, Núcleo do Meio Ambiente do CAOP, bem como a 1ª e 3ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, para funcionarem conjuntamente com a 2ª Promotoria de Justiça de Delmiro Gouveia, no Inquérito Civil nº 06.2022.00000480-1, bem como nos feitos judiciais decorrentes. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 687, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE, estabelecer a lotação do seguinte servidor:

NOME	LOTAÇÃO
ARTHUR ALCANTARA DE OLIVEIRA MENEZES	5ª PROCURADORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO
Procurador-Geral de Justiça

Subprocuradoria Geral Administrativo Institucional

Despachos do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA, DESPACHOU, NO DIA 29 DE SETEMBRO DE 2025, OS SEGUINTE PROCESSOS:

GED: 20.08.1365.0007778/2025-63

Interessado: Dr. Jomar Amorim de Moraes – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1332.0000292/2025-47

Interessado: Mário Ferreira da Silva Júnior - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1333.0000037/2025-30

Interessado: Fabrício Malta Oliveira - Técnico desta PGJ.

Assunto: Solicitando reconhecimento de horas extras.

Despacho: Defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.1365.0007780/2025-09

Interessado: Dr. Thiago Chacon Delgado – Promotor de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Ao considerar a excepcionalidade do caso, justificada pelo comprovado acúmulo de atribuições, aliado ao considerável número de Promotorias de Justiça sem provimento titular, o que reclama a permanência do membro do Ministério Público em atividade, defiro o adiamento do gozo de férias requerida, por necessidade do serviço, na forma do art. 1º, caput, da Resolução CPJ nº 8/2024.

GED: 20.08.1365.0007784/2025-95

Interessado: Dr. Luciano Romero da Matta Monteiro – Promotor de Justiça

Assunto: Requerendo Licença médica.

Despacho: Considerando o art. 65 da Lei Complementar nº 15/1996, defiro a licença requerida. Vão os autos à Diretoria de Recursos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007783/2025-25

Interessado: Dr. Gustavo Arns da Silva Vasconcelos – Promotor de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007774/2025-74

Interessado: José Herisson de Lima Mendonça – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando anotação de folga eleitoral.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007779/2025-36

Interessado: Dra. Nisia Cunha Rios Cavalcanti – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007772/2025-31

Interessado: Dra. Andrea de Andrade Teixeira – Promotora de Justiça

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007777/2025-90

Interessado: Victor Marinho de Melo Magalhães – Analista desta PGJ

Assunto: Solicitando anotação em ficha funcional.

Despacho: Ciente. Defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007773/2025-04

Interessado: Dra. Silvana de Almeida Abreu – Procuradora de Justiça

Assunto: Solicita adiamento de férias.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

GED: 20.08.1365.0007770/2025-85

Interessado: Gina Alencar Medeiros – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe C, nível IV, PGJ C2 para Classe C, nível V, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007734/2025-87

Interessado: Francine Canuto Barros Barbosa – Analista desta PGJ.

Assunto: Requerendo progressão funcional.

Despacho: Defiro a progressão funcional, acolhendo o parecer da Consultoria Jurídica, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8025/2018, da Classe B, nível III, PGJ C2 para Classe B, nível IV, PGJ C2. Vão autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.



GED: 20.08.0287.0001006/2025-33

Interessado: Thiago Nascimento Guedes da Silva - Analista desta PGJ.

Assunto: Solicitando parcelamento de férias.

Despacho: Considerando as informações de fl. 08, defiro o pleito. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para as anotações de estilo. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007765/2025-26

Interessado: Dr. Péricles Gama de Lima Filho – Promotor de Justiça.

Assunto: Solicitando reconhecimento de folga.

Despacho: Ciente, defiro o pleito nos termos do parecer da Consultoria Jurídica. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências. Em seguida, archive-se.

GED: 20.08.1365.0007764/2025-53

Interessado: Cristiana Gomes da Silva – Assessora desta PGJ

Assunto: Solicitando folga compensatória.

Despacho: Defiro o pedido. Vão os autos à Diretoria de Recursos Humanos para providências.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 29 de Setembro de 2025.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA

Assessora de Gabinete do Ministério Público de Alagoas

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

Portarias

PORTARIA SPGAI nº 678, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007734/2025-87, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva FRANCINE CANUTO BARROS BARBOSA, Analista do Ministério Público – Área jurídica, para a Classe B, nível IV, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 24 de setembro de 2025.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

PORTARIA SPGAI nº 679, DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e em razão da decisão exarada nos autos do Expediente GED 20.08.1365.0007770/2025-85, RESOLVE deferir, com base nos arts. 26, 27, 30 e 31 da Lei Estadual nº 8.025/2018, a progressão da servidora efetiva GINA ALENCAR MEDEIROS, Analista do Ministério Público – Área gestão pública, para a Classe C, nível V, PGJ C2, com efeitos financeiros retroativos ao dia 25 de setembro de 2025. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL

Colégio de Procuradores de Justiça

NOTAS

NOTA INFORMATIVA

Por determinação do Excelentíssimo Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça, Lean Antônio Ferreira de Araújo, informo aos Senhores Procuradores de Justiça e ao público em geral que a 19ª Reunião Ordinária do Colégio de Procuradores



de Justiça não se realizará na próxima quinta-feira, 2 de outubro de 2025.

Maceió, 29 de setembro de 2025.

Humberto Pimentel Costa
Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça

Conselho Superior do Ministério Público

Pautas de Reunião

PAUTA DA 30ª REUNIÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA NO DIA 2.10.2025

Levamos ao conhecimento dos Excelentíssimos Senhores Conselheiros e ao público em geral que, na quinta-feira, dia 2.10.2025, às 10 horas, será realizada sessão do Conselho Superior do Ministério Público, na sala dos Órgãos Colegiados, localizada no 4º andar do edifício-sede, e na forma virtual, onde serão discutidos e deliberados na forma seguinte:

- Apreciação da Ata da 29ª Reunião Ordinária do CSMP do ano de 2025;

PROCEDIMENTOS PARA CONHECIMENTO

Ordem: 1 Cadastro nº: 062019000005414 Origem: 66ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Posturas Municipais Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 2 Cadastro nº: 022025000102723 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 3 Cadastro nº: 022025000102789 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 4 Cadastro nº: 022025000102823 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 5 Cadastro nº: 022025000102912 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 6 Cadastro nº: 022025000102934 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 7 Cadastro nº: 022025000102945 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 8 Cadastro nº: 022025000102967 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 9 Cadastro nº: 022025000102990 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 10 Cadastro nº: 052025000040475 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Fundos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 11 Cadastro nº: 022025000103477 Origem: 19ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 12 Cadastro nº: 052025000040686 Origem: 1ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos Assunto: Acolhimento institucional Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 13 Cadastro nº: 022025000103766 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 14 Cadastro nº: 022025000103777 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

Ordem: 15 Cadastro nº: 022025000103788 Origem: 10ª Promotoria de Justiça de Arapiraca Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo



Ordem: 16 Cadastro nº: 022025000104154 Origem: 61ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 17 Cadastro nº: 022025000104521 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 18 Cadastro nº: 022025000104587 Origem: 67ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 19 Cadastro nº: 022025000104810 Origem: 26ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 20 Cadastro nº: 022025000105031 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 21 Cadastro nº: 022025000105042 Origem: Protocolo Geral Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 22 Cadastro nº: 022025000105064 Origem: 1ª Promotoria de Justiça da Capital Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 23 Cadastro nº: 052025000041020 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 24 Cadastro nº: 052025000041041 Origem: 5ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Recursos Hídricos Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 25 Cadastro nº: 052025000041519 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 26 Cadastro nº: 052025000041520 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Saneamento Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo
Ordem: 27 Cadastro nº: 052025000041530 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheiro Lean Antônio Ferreira de Araújo

PROCEDIMENTOS PARA DELIBERAÇÃO

Ordem: 28 Cadastro nº: 062017000008158 Origem: Promotoria de Justiça de São José da Tapera Partes: Ministério Público da Comarca de São José da Tapera/AL./Prefeitura Municipal de São José da Tapera Assunto: Sonegação de contribuição previdenciária Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 29 Cadastro nº: 062020000004126 Origem: 4ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Gestão Ambiental Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 30 Cadastro nº: 062021000001511 Origem: Promotoria de Justiça de Anadia Assunto: Violação dos Princípios Administrativos Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 31 Cadastro nº: 062023000002051 Origem: Promotoria de Justiça de Paripueira Assunto: Fornecimento de Energia Elétrica Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 32 Cadastro nº: 062023000004260 Origem: Promotoria de Justiça de Viçosa Assunto: TRANSPORTE Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 33 Cadastro nº: 062024000002899 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Assunto: Desvio de Função Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 34 Cadastro nº: 022025000086540 Origem: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares Relator: Conselheira Kícia Oliveira Cabral de Vasconcellos
Ordem: 35 Cadastro nº: 062025000002626 Origem: 18ª Promotoria de Justiça da Capital Assunto: Tratamento médico-hospitalar Relator: Conselheiro Helder de Arthur Jucá Filho

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO

Promotor de Justiça

Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Lista para Impugnação

REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna público que não houve inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério de Merecimento, para o 9º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, referente ao EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 1/2025.



Maceió, 29 de setembro de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

REMOÇÃO, pelo critério de ANTIGUIDADE, para o 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública que não houve inscritos para concorrerem à Remoção, pelo critério de Antiguidade, para o 5º cargo da Procuradoria de Justiça Cível, de 2ª instância, referente ao EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 2/2025.

Maceió, 29 de setembro de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

REMOÇÃO, pelo critério de MERECIMENTO, para o 2º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância.

A Secretaria do Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas, nos termos do artigo 68, parágrafo único, do RICSMP, torna pública a lista de inscrito para concorrer à Remoção, pelo critério de Merecimento, para o 2º cargo da Procuradoria de Justiça Criminal, de 2ª instância, referente ao EDITAL CSMP 2ª INSTÂNCIA Nº 3/2025:

- Luiz José Gomes Vasconcelos.

Cumpra informar, ainda, que os interessados possuem o prazo de 3 (três) dias, para eventuais impugnações, reclamações e desistências, conforme preceitua o art. 68, parágrafo único, do mencionado regimento interno.

Maceió, 29 de setembro de 2025

MARCUS AURÉLIO GOMES MOUSINHO
Promotor de Justiça
Secretário do Conselho Superior do Ministério Público de Alagoas

Administrativo

Compras

AVISO DE COTAÇÃO



Nos termos do Art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, divulga-se este aviso, a valer pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, onde a Administração manifesta seu interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados no objeto abaixo, conforme especificação do Termo de Referência anexado ao processo 20.08.1319.0000562/2025-33

OBJETO: contratação de troféu personalizado, com a finalidade da utilização na entrega do Prêmio Excelência em Gestão, conforme termo de referência.

Para mais informações sobre a cotação e todas as especificações, favor entrar em contato pelo e-mail: compras@mpal.mp.br.

Maceió, 29 de Setembro de 2025.

DIOGO LESSA DOS SANTOS MELO
Setor de Compras

Promotorias de Justiça

Portarias

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001425-5

Portaria Nº 0013/2025/15PJ-Capit

A 15ª Promotoria de Justiça da Capital - Fazenda Pública Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, II, da Constituição da República; artigo 26, I, da Lei Nacional nº 8.625/93 e artigo 9º, da Resolução nº. 174, de 4 de julho de 2017, da lavra do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhar a modalidade de gestão desenvolvida pelo Município de Maceió para os serviços de educação e fiscalizar a execução Lei Delegada nº. 016, de 04 de julho de 2025, que cria o serviço social autônomo Maceió Educação, podendo, para tanto, requisitar todas as informações necessárias a sua instrução, dentre outras diligências que se mostrarem pertinentes no curso do procedimento.

Maceió, 26 de setembro de 2025

Fernanda Maria Moreira de Almeida Lôbo
Promotora de Justiça

**Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001418-8
PORTARIA Nº 0045/2025/61PJ-Capit.**

EMENTA: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PARA APURAR A DIVULGAÇÃO DE IMAGENS EM SITUAÇÃO DE RUA, SEM AUTORIZAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da Promotora de Justiça signatária, que exerce suas atribuições na 61ª Promotoria de Justiça de Maceió/AL, com fundamento nos arts. 127, caput, e 129, II, III, VI, VIII e IX, da CF/88, notadamente no exercício da atribuição de concretização da assistência social e defesa dos direitos humanos e da cidadania; CONSIDERANDO a situação de extrema vulnerabilidade social das pessoas em situação de rua, juridicamente caracterizadas – conforme o parágrafo único do art. 1º do Decreto n. 7.053/2009, que instituiu a Política Nacional para as Pessoas em Situação de Rua – como: indivíduo pertencente a grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e inexistência de moradia convencional regular, utilizando os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória; CONSIDERANDO a situação de vulnerabilidade na qual as pessoas em situação de rua se encontram, em decorrência de discriminação e da ausência de acesso a diversos direitos fundamentais; CONSIDERANDO o princípio constitucional da dignidade da pessoa humana, a meta de erradicação da pobreza e da marginalização e os direitos fundamentais previstos nos arts. 1º, III; 3º, III, e 6º, da CF; CONSIDERANDO que a honra, a imagem e a vida privada são direitos fundamentais de todos, assegurados pelo art. 5º, X, da



Constituição Federal, revestidos de caráter indisponível e inalienável; CONSIDERANDO que a liberdade de expressão e o direito à informação são garantias constitucionais (art. 5º, IX e art. 220 da Constituição Federal), mas que não são absolutos, devendo harmonizar-se com a proteção da dignidade e da imagem das pessoas; CONSIDERANDO que o art. 20 do Código Civil dispõe ser necessária a autorização da pessoa retratada para a divulgação de sua imagem, especialmente quando a exposição lhe acarretar prejuízos à honra, à boa fama ou à respeitabilidade; CONSIDERANDO que a divulgação de imagens sem a devida autorização pode configurar violação a direitos da personalidade, com potencial de expor o indivíduo a constrangimentos e até mesmo discriminação e estigmatização; CONSIDERANDO o art. 2º, IV, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados) que estabelece como fundamento da disciplina da proteção de dados pessoais a inviolabilidade da intimidade, da honra e da imagem; CONSIDERANDO que a utilização de imagens em caráter jornalístico, educativo ou informativo deve observar os princípios da proporcionalidade, finalidade e respeito à condição de vulnerabilidade, evitando-se abordagens sensacionalistas ou discriminatórias; CONSIDERANDO que a Resolução 174 do Conselho Nacional do Ministério Público, de 4 de julho de 2017, assim disciplinou o Procedimento Administrativo: Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: I – acompanhar o cumprimento das cláusulas de termo de ajustamento de conduta celebrado; II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições; III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil. Parágrafo único. O procedimento administrativo não tem caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico. Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil; Resolve instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, visando apurar a divulgação de imagens de pessoas em situação de rua, sem autorização. Isso posto, é a presente Portaria para determinar inicialmente: 1. Autue-se o procedimento, registrando-se no SAJ/MP; 2. Comunique-se a instauração do presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público do Estado de Alagoas; 3. ao Núcleo de Defesa dos Direitos Humanos do MP/AL; 4. ao Movimento Nacional de Pessoas em Situação de Rua/Alagoas; 5. à Câmara Municipal de Maceió 6. Publique-se no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Alagoas a presente portaria;

Maceió/AL, 26 de setembro de 2025.

Alexandra Beurlen
Promotora de Justiça

Despachos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL

RESENHA

A 19ª Promotoria de Justiça da Capital, através da Promotora de Justiça titular abaixo assinada, vem, nos termos do art. 4º da Resolução 174, de 04.07.2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, cientificar aos interessados a adoção de providências no(s) Processo(s) a seguir nominado(s):

Notícia de Fato nº 01.2025.00004339-4 – Interessado(a): anônimo. Despacho: Desse modo, tem-se que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de indeferimento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (...) §4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.* Diante do exposto, determino do presente feito, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 27 de setembro de 2025

Notícia de Fato nº 01.2025.00004320-6 – Interessado(a): anônimo. Despacho: Face ao exposto, não há na notícia elementos que indiquem indícios de lesão ou ameaça de lesão aos interesses tutelados pelo Ministério Público, de forma que o caso em tela amolda-se perfeitamente à hipótese de indeferimento regulamentada na Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, Conselho Nacional do Ministério Público. Vejamos: *Art. 4º A Notícia de Fato será arquivada quando: I – o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado; II – a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e*



Revisão; III – for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la. (...) §4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível. Diante do exposto, determino o arquivamento da presente feito, nos termos do art. 4º, §4º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público. Da decisão cabe recurso administrativo a ser interposto pelo interessado no prazo de 10 dias, a contar da publicação deste ato, na forma do §1º do referido artigo. Maceió, 27 de setembro de 2025

assinado digitalmente

Maria Cecília Pontes Carnaúba
19ª Promotora de Justiça da Capital

Atos diversos

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001428-8
Exm. Sr. JAIME DOS SANTOS LEITE
Presidente da Câmara Municipal de Jequiá da Praia

RECOMENDAÇÃO

Exm. Srº. Presidente,

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, através da Promotora de Justiça que esta subscreve, e com fundamento no art. 27, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e na Resolução CNMP nº 174/2017, bem como nas informações obtidas no respectivo procedimento investigatório, e ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, como defensor da ordem jurídica, incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade e da eficiência administrativa, nos termos do artigo 25, inciso IV, alíneas “a” e “b” da Lei Federal nº 8.625/1993;

CONSIDERANDO que o caput do art. 37 da Constituição da República estabelece como princípios norteadores da atividade administrativa, dentre outros, o da legalidade e o da moralidade;

CONSIDERANDO que é atribuição legal do Ministério Público expedir RECOMENDAÇÕES visando a melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como, ao respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover (art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/1993 e art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público provocar o Controle de Constitucionalidade, tanto de modo difuso quanto concentrado, possuindo legitimidade de para propor ADI, ADC e ADO, bem como arguir, incidentalmente, a inconstitucionalidade de leis Municipais em face da Constituição da República, bem como em face da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que apesar da autonomia entabulada no pacto federativo, as competências dos entes federados, devem ser exercidas nos limites delineados pela Constituição da República, cujos princípios precisam ser observados pelo constituinte derivado em âmbito estadual, conforme determinam o art. 25, caput, da Carta de 1988, e o art. 11 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, bem como por todo o Poder Legislativo, nas três esferas de Governo: Federal, Estadual e Municipal;

CONSIDERANDO os princípios que devem reger o processo de escolha dos cargos diretivos das Casas Legislativas, assim como as funções precípua da Mesa, a qual exerce atividade representativa, de maneira a atuar no interesse primário da sociedade, a qual possui a legítima pretensão da boa condução dos trabalhos legislativos;

CONSIDERANDO que a escolha daqueles que comporão a mesa da casa legislativa deve ser realizada de modo a atender às balizas impostas ao exercício do poder político pelos princípios democrático e republicano (art. 1º da Constituição de 1988);

CONSIDERANDO o entendimento reiterado do Supremo Tribunal Federal, destacando que os Entes Federados não estão totalmente livres para definirem qualquer forma de eleição para os cargos diretivos dos respectivos parlamentos, devendo observar as balizas impostas pela Constituição Federal, em especial os princípios republicano e democrático;

CONSIDERANDO que, a partir de uma interpretação constitucional teleológica, extrai-se como vetor nessa matéria a periodicidade das eleições para os cargos do Poder Executivo e do Legislativo, sendo que a própria Constituição de 1988 previu que elas ocorram em data próxima ao início do novo mandato, estabelecendo a contemporaneidade entre a eleição e o mandato respectivo, consoante inteligência dos arts. 28; 29, inciso II; 77 e 81, § 1º, da CF/88.

CONSIDERANDO representação de edil, que é legitimado para ingressar com impugnação de inconstitucionalidades eivadas nos atos oriundos do Poder Público, incluindo a chefia da Casa Legislativa, exercendo o seu papel de fiscalização e controle interno;



CONSIDERANDO que, no caso em exame, salta aos olhos a inconstitucionalidade do ato da eleição dos Membros da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Jequiá da Praia, realizada com antecedência de mais de 19 meses da assunção das respectivas funções na aludida Mesa, notadamente tendo como premissa a ratio decidendi dos precedentes do Supremo Tribunal Federal, proferidos em sede de controle concentrado de constitucionalidade, nos autos das ADIN's 7.350/DF e 7.733/DF, as quais apontam no sentido da fundamentação desta recomendação;

CONSIDERANDO, de modo especial, o que consta na Ementa da ADIN n.º 7.733/DF, a qual firmou a compreensão do Plenário do Pretório Excelso, no sentido de que as eleições internas para as Mesas Diretoras das Casas Legislativas (o que se inclui, por óbvio, as Câmaras Municipais) devem ocorrer em momento razoável e contemporâneo ao início do mandato, de modo a respeitar a dinâmica democrática e a representatividade da Casa, veja-se:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. ANTECIPAÇÃO DAS ELEIÇÕES. INCONSTITUCIONALIDADE. — MODULAÇÃO — DE EFEITOS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO . I. CASO EM EXAME 1. Ação direta de inconstitucionalidade proposta em face do art. 11 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte. II. QUESTÃO EM DISCUSSÃO 2. A questão em discussão consiste em saber se é constitucional a realização, a qualquer tempo, das eleições para composição da Mesa Diretora do Poder Legislativo para o segundo biênio da legislatura. III. RAZÕES DE DECIDIR 3. A realização de eleições próximas ao início do respectivo mandato configura, para além de ferramenta democrática, mecanismo de concretização do princípio representativo, da periodicidade do pleito e da contemporaneidade. 4. Interpretação sistemática da Constituição Federal leva à compreensão de que as eleições da Mesa Diretora do Poder Legislativo, para o segundo biênio da legislatura, devem realizar-se a partir do mês de outubro do ano anterior ao início do mandato pertinente, em respeito à expressão política da composição atual da casa. 5. Presença, no caso, dos requisitos autorizadores da modulação de efeitos, nos termos do art. 27 da Lei 9.868/1999. IV. DISPOSITIVO 6. Pedido julgado procedente, com modulação de efeitos. 7. Determinada a realização de nova eleição para composição da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Norte para o biênio 2025-2026. (STF - ADI: 7333 DF, Relator: Min. GILMAR MENDES, Data de Julgamento: 19/11/2024, Tribunal Pleno. com grifos);

Resolve RECOMENDAR ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Jequiá da Praia, na esteira da Súmula nº. 473 do Supremo Tribunal Federal, que adote providências visando promover a ANULAÇÃO da eleição da Mesa Diretora da referida Casa Legislativa, realizada em maio de 2025, pelos fundamentos expostos, sobretudo no que concerne a clara inconstitucionalidade carreada no ato da eleição.

Sem prejuízo do imediato acatamento da pretensão materializada neste instrumento de atuação do Ministério Público, fixa-se o prazo de 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento desta para resposta, solicitando-se que em tal prazo seja informado a este Órgão Ministerial, por meio eletrônico pj.2saomiguel@mpal.mp.br e cecilia.dantas@mpal.mp.br sobre o cumprimento ou não da presente RECOMENDAÇÃO, encaminhando-se cópia dos documentos comprobatórios das medidas adotadas, sob pena de adoção das ações judiciais cabíveis, na forma do art. 10, da Resolução CNMP nº. 174/2017.

Atente-se, desde logo, que eventual descumprimento da presente RECOMENDAÇÃO importará na tomada de providências, por parte do Ministério Público, junto aos órgãos administrativos e judiciais competentes, a fim de que se possa assegurar a sua efetiva implementação, valendo o seu recebimento como prova pré-constituída do prévio conhecimento de seu inteiro teor e, consequentemente, do dolo específico do ato, bem como a remessa dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas, para que este tome ciência dos fatos e adote as providências que julgar cabíveis, inclusive a propositura de Ação Direta de Inconstitucionalidade em face do Regimento Interno da Câmara Municipal de Jequiá da Praia, na esteira do que prescreve a Constituição Federal e a Constituição Estadual, bem como nos precedentes supramencionados, expedidos pela Corte Constitucional.

São Miguel dos Campos, 29 de setembro de 2025.

Ana Cecília M S Dantas

Promotora de Justiça

Portarias

09.2025.00001153-6

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por sua Promotora de Justiça Titular da Comarca de Maragogi, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as conferidas pelos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 201, inciso VIII, c/c art. 70-A, incisos I, II, III e XI, da Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente); art. 8º, § 1º, combinado com o art. 1º da Lei nº 7.347/1985 (Lei da Ação Civil Pública), e demais normas aplicáveis;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis para sua proteção;



CONSIDERANDO o teor da Resolução CNMP nº 164/2017, que disciplina a expedição de recomendações como instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público, visando à prevenção de responsabilidades, à melhoria dos serviços públicos e ao respeito aos direitos fundamentais;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 33, de 5 de abril de 2016, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), que orienta a estruturação e o fortalecimento das Promotorias de Justiça com atribuição na área da infância e juventude, inclusive por meio da qualificação permanente de seus agentes e da rede de proteção;

CONSIDERANDO o disposto nos incisos III e XI do art. 70-A do Estatuto da Criança e do Adolescente, que impõem à União, Estados, Distrito Federal e Municípios o dever de promover a formação continuada dos profissionais que atuam na promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Resolução nº 231/2022 do CONANDA, que estabelece a obrigatoriedade de previsão orçamentária específica para a formação continuada dos conselheiros tutelares;

CONSIDERANDO que se encontra aberta, até 18 de agosto de 2025, a inscrição para a Formação Nacional Continuada do Aplicativo Aprender a Proteger, iniciativa gratuita voltada à qualificação de agentes públicos que atuam na prevenção e no enfrentamento de todas as formas de violência contra crianças e adolescentes, nos termos da Lei Federal nº 14.811/2024;

CONSIDERANDO a NOTA RECOMENDATÓRIA nº 001/2022, elaborado e publicado em conjunto pelo Conselho Estadual de Educação de Alagoas – CEE/AL, a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – UNDIME/AL, a União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – UNCME/AL, a Secretaria de Estado da Educação de Alagoas – SEDUC/AL, o Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente – CEDCA/AL e o Ministério Público Estadual – MPE/AL, com o objetivo de orientar e articular ações permanentes de prevenção e combate à violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo a inserção do tema nos projetos político-pedagógicos e a formação continuada de profissionais da educação;

CONSIDERANDO A Lei Federal nº 14.811, de 12 de janeiro de 2024, que dispõe sobre medidas de proteção a crianças e adolescentes contra todas as formas de violência, inclusive bullying e cyberbullying, no ambiente escolar e institui a Política Nacional de Prevenção e Combate ao Abuso e Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, além de prever a elaboração de protocolos locais de prevenção, atendimento e proteção em articulação intersetorial.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar, promover e fiscalizar a adesão, divulgação e participação de órgãos e entidades públicas e privadas da rede de proteção da infância e juventude no curso de Formação Nacional Continuada do Aplicativo Aprender a Proteger, considerando sua relevância para o aprimoramento da atuação intersetorial no enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes;

Art. 2º Determinar a expedição de Recomendação e a ampla divulgação da iniciativa e o estímulo à participação de seus profissionais à Prefeitura Municipal de Maragogi/AL;

Art. 3º Determinar a juntada da presente Portaria aos autos, bem como o registro do feito no sistema informatizado correspondente, e a devida publicação, sob a classificação temática pertinente;

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. Fixo o prazo de 1 (um) ano para o encerramento do procedimento ora instaurado. Publique-se, por extrato, esta portaria no DJE. Determinando desde logo o Registro no SAJ/MP da presente Portaria, Recomendações, Ofício e demais expedientes.

Publique-se. Cumpra-se.

Maragogi, 27 de agosto de 2025.

Francisca Paula de Jesus Lôbo Nobre Santana



Promotora de Justiça de Maragogi

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

Procedimento nº 09.2025.00001428-8

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso de suas atribuições, com fundamento nos arts. 129, inciso III da Constituição Federal, 26, inciso 1, da Lei nº 8625/1993, 8º, §1º, da Lei nº 7347/1985, da Lei Complementar Estadual nº 15/1996 e da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, por meio de seu art. 127, caput, giza que incumbe ao Ministério Público a Defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, conforme preconiza o art. 129, III, da Constituição Federal, insere-se entre as funções institucionais do Ministério Público a proteção dos interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que foi expedida recomendação a Câmara Municipal, ainda pendente de resposta por parte deste Poder;

RESOLVE:

Instaurar o presente Procedimento Administrativo, nos termos do art. 8º, inciso 1, da Resolução nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, para acompanhar o acatamento da recomendação expedida, promovendo as diligências necessárias à complementação das informações, passando a adotar, preliminarmente, as seguintes providências:

- a) Registro e autuação no SAJ-MP;
- b) Publicização da presente Portaria, na forma do artigo 9º da Resolução CNMP nº 174/2017.

Cumpra-se.

São Miguel dos Campos, em 29 de setembro de 2025.

Ana Cecília M S Dantas
Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO MIGUEL DOS CAMPOS/AL

Procedimento Administrativo nº 09.2025.00001401-1

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por meio da 2ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, e considerando que a Resolução nº 174 do CNMP prevê em seu Art. 8º, III, a instauração de Procedimento Administrativo para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; e

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento da aplicação da Medida de Proteção prevista no Art. 45, II do Estatuto do Idoso no Procedimento nº 02.2025.00010411-0;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174 do CNMP destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis.

Determino:

Registro e autuação, no SAJMP;

Envio da Ata da Reunião realizada em 22 de setembro de 2025 ao CREAS e aos demais interessados.

Cumpra-se.



São Miguel dos Campos, 29 de setembro de 2025.
Ana Cecília M S Dantas
Promotora de Justiça

Despachos

EDITAL DE INTIMAÇÃO

INTIMAÇÃO SOBRE A DECISÃO DE ARQUIVAMENTO DA INVESTIGAÇÃO
Órgão do Ministério Público: Promotoria de Justiça de Água Branca/AL
Pessoa Cientificada: Valdiran Moreira da Cruz

Em cumprimento ao disposto no art. 28, §1º do Código de Processo Penal, e no art. 5º, §3º, do Ato PGJ nº 25/2024, pelo presente, fica o investigado intimado da decisão de arquivamento do Inquérito Policial nº 6732/2025.
Eventuais dúvidas sobre a decisão de arquivamento podem ser esclarecidas mediante contato com a Promotoria de Justiça de Água Branca, seja pessoalmente no endereço Rua Barão de Água Branca, s/n, Água Branca/AL, CEP: 57490-000, ou através do e-mail: pj.aguabranca@mpal.mp.br.

Água Branca/AL, 29 de setembro de 2025.

FREDERICO ALVES MONTEIRO PEREIRA
Promotor de Justiça